



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Coordenação de Orçamento e Finanças
Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

(Processo Administrativo nº: 04026-00008402/2026-44)

SIGGO N.º: 056781

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E SANTOS E CABRAL LONDON PISOS LTDA
EPP

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, com sede na **ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N ALA SUL, Brasília - DF, 70631-900**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra n.º 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SANTOS E CABRAL LONDON PISOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.240.183/0001-24** sediada na Rua Pará, 2011, Centro, Londrina/PR CEP: 86020-400, telefone: (43) 3031 1650, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **ABIAS VICENTE DOS SANTOS JUNIOR**, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa (195251174), tendo em vista o que consta no Processo n.º 04026-00008402/2026-44 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90014/2025 - SEAPE (195251166), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia consistentes na instalação de piso vinílico heterogêneo e rodapé em poliestireno, com fornecimento de todos os materiais aplicados, mão de obra, equipamentos e acessórios necessários à completa instalação e pleno uso, destinados à adequação do edifício sede da SEAPE/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme Solicitação de Compras 32 (195253186) e Nota Técnica N.º 33/2026 - SEAPE/AJL (195811696).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	PISO VINÍLICO HETEROGÊNEO em tonalidade cinza/cimentícia a definir. Formato: Placas com tamanho mínimo de 60x60 com cor cimentícia, EN ISO 24342. Espessura total - no mínimo 3.0 mm, com capa de uso de pelo menos 0,55 mm. Classificação uso: 33 - Comercial Pesado, ABNT NBR 14917-1 /BS EN ISO 10582 EN ISO 24346 (EN 428) Propriedades - ABNT NBR 14917-1 /BS EN ISO 10582	DURAFLOOR	m²	2.625,84	R\$ 160,15	R\$ 420.528,28
02	RODAPÉ , Produzido com poliestireno 100% virgem, na cor branca. Altura: 100mm Largura: 13mm Comprimento: 2400mm.	SANTA LUZIA	UNIDADE	185	R\$ 35,79	R\$ 6.621,15
TOTAL						R\$ 427.149,43

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência - Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2025 - SRP (195251166);
- 1.3.2. O Edital de Licitação PE N° 900015/2024 - SRP (195251166);
- 1.3.3. A Proposta do contratado - (195251172);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.2.1. O prazo para conclusão dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, se houver, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica e operacional devidamente fundamentada.

3.2.2. Na hipótese de impossibilidade de conclusão dentro do prazo inicialmente estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões que ensejam o pedido de prorrogação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise da Administração Pública, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

3.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser refeitos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.3.1. O prazo de refazimento dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do prestador.

3.2.3.2. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.2.4. Os materiais deverão ser novos e em primeiro uso.

3.2.5. Os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021.

3.2.6. As embalagens dos materiais deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

3.2.7. Na rotulagem deverá constar o nome e composição dos materiais, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

3.2.8. Não serão aceitos materiais que não apresentarem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

3.2.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de Termo Circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

3.2.9.1. O prazo de refazimento dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.9.2. Eventuais esclarecimentos a respeito da execução do serviço poderão ser solicitados à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos - COGEC, situada no ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N ALA SUL, Brasília - DF, 70631-900 - DF - Telefone/WhatsApp: (61) 3335-9516 – e-mail: cogec@seape.df.gov.br.

3.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A execução dos serviços de instalação do piso vinílico e do rodapé deverá ocorrer conforme as especificações do Termo de Referência, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, no endereço SAIN Estação Rodoferroviária – Ala Sul, Brasília – Brasília, DF (ao lado do Shopping Popular).

3.4. DAS GARANTIAS DO MATERIAL E DO SERVIÇO

3.4.1. Os serviços constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista no Código Civil e no Código Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

3.4.2. O prazo de garantia dos materiais será de, no mínimo, 5 (cinco) anos para o piso vinílico e 5 (cinco) anos para o rodapé, ou pelo prazo superior que venha a ser oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso para a Administração. O termo inicial da garantia contará a partir do primeiro

dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. A garantia deverá cobrir eventuais defeitos de origem, fabricação, desempenho ou durabilidade do material.

3.4.3. Adicionalmente, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços de instalação, abrangendo falhas de assentamento, nivelamento, colagem, acabamento, aderência ou quaisquer vícios decorrentes de execução inadequada dos serviços, independentemente da garantia oferecida pelos fabricantes dos materiais empregados.

3.4.4. A empresa prestadora do serviço deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato: Certificados de garantia emitidos pelo fabricante, contendo condições, prazos e abrangência; Manual técnico de instalação, uso e manutenção preventiva, em língua portuguesa; Contatos e canais de atendimento da assistência técnica autorizada, disponíveis durante todo o período de vigência da garantia.

3.4.5. O não cumprimento das condições de garantia e assistência técnica acarretará aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de indenizações adicionais devidas à Administração.

3.4.6. A garantia será prestada com vistas a manter o piso e rodapé instalados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.4.9. As materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.4.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação.

3.4.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.4.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.4.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.4.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.4.15. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.4.16. A contratada deverá oferecer:

- **Garantia mínima de 5 (cinco) anos** para o piso vinílico e para o rodapé de poliestireno contra defeitos de fabricação, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, e de **1 (um) ano** para os serviços de instalação;
- **Suporte técnico pós-instalação**, incluindo visitas corretivas, substituição de peças e orientações sobre conservação do material;
- Responsabilidade integral pela **qualidade da instalação** e pela observância das **normas técnicas e instruções dos fabricantes**, sob pena de perda de garantia.

3.4.16.1. A manutenção será de natureza **simples e preventiva**, consistindo em limpeza regular com produtos neutros e substituição pontual de peças, **sem necessidade de intervenções estruturais**.

3.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.5.1. Será recebido o serviço:

3.5.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificação.

3.5.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificar que o serviço foi executado com todas as características consignadas neste Termo de Referência, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado.

3.5.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o a prestação de serviço seja executada pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

3.5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5.5. A **medição** será realizada com base no quantitativo efetivamente executado e medido no local de execução dos serviços, considerando metros quadrados de piso vinílico instalado e metros lineares de rodapé aplicado, observada a especificação técnica do Termo de Referência e o valor registrado na ARP.

3.5.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

3.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.5.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.6.1. A medição dos serviços será realizada com base na **verificação física da área efetivamente instalada**, considerando a metragem correspondente a cada setor concluído. A aferição será feita **in loco** pela fiscalização, por meio de conferência dos quantitativos, inspeção da qualidade do assentamento, verificação dos alinhamentos, rejuntas, nivelamento, paginação e demais parâmetros técnicos especificados no projeto e no Termo de Referência.

3.6.2. Os critérios de medição propostos aplicam-se ao fornecimento e instalação de piso vinílico comercial pesado (incluindo material, preparação de base, colagem) e rodapé/acessórios.

3.6.3. Somente serão consideradas para medição as áreas que estiverem **integralmente finalizadas**, incluindo acabamento, limpeza pós-obra do trecho executado e instalação dos rodapés quando previstos, de forma a garantir que cada setor seja entregue em condições de uso. A medição será registrada em planilha própria, assinada pela fiscalização e submetida à validação da unidade demandante.

3.6.4. Não haverá medição/pagamento por itens entregues em desconformidade ou formato de medição diferente do previsto neste instrumento.

3.6.5. Eventual desperdício ou perda de material (com recortes, por exemplo) são de responsabilidade do contratado.

3.6.6. UNIDADES DE MEDIDA E MÉTODO DE MEDIÇÃO

3.6.6.1. A medição dos serviços de instalação do piso será realizada com base em métodos objetivos, verificáveis e alinhados às boas práticas construtivas, assegurando precisão nos quantitativos e conformidade técnica. Para fins de aferição, serão empregados:

a) **Medição direta por trena convencional ou trena a laser**, para conferência da área executada em cada setor, considerando as dimensões reais após a conclusão do serviço.

b) **Confronto com planta setorizada**, verificando a correspondência entre a metragem executada e os quantitativos previstos nas tabelas e na planta baixa.

c) **Inspeção detalhada dos acabamentos**, incluindo:

- **Transições entre ambientes**, avaliando cortes, nivelamentos, regularizações e eventuais adaptações necessárias para garantir acessibilidade e fluidez no tráfego;
- **Instalação e fixação de chapas de transição e chapas de acabamento**, quando aplicáveis, assegurando uniformidade e ausência de ressaltos;
- **Encabeçamentos dos rodapés**, verificando se foram devidamente finalizados, selados e ajustados ao alinhamento das paredes;
- **Cortes de meia-esquadria** nos encontros de rodapés, garantindo precisão e estética adequada;
- **Distanciamento correto da guarnição** e respeito às folgas técnicas recomendadas pelo fabricante;
- **Paginação, alinhamento e nivelamento do piso**, incluindo verificação de juntas, simetria e continuidade visual.

d) **Registro fotográfico sistemático**, realizado antes, durante e após a execução, para comprovação técnica da evolução e da conformidade dos serviços.

e) **Checklists de qualidade**, contemplando requisitos de acabamento, nivelamento, aderência, paginação, rejuntamento, transições, limpeza técnica e outros parâmetros que se mostrarem pertinentes à correta execução.

f) **Planilha de medição físico-financeira**, consolidando os quantitativos efetivamente executados e validada pela fiscalização.

3.6.6.2. A conferência da medição será realizada em conjunto pelos representantes da equipe de gestão do contrato pela CONTRATANTE e preposto ou representantes da CONTRATADA.

3.6.6.3. Por se tratar de objeto cuja finalidade somente será plenamente atendida com a **entrega integral do conjunto composto pela preparação da superfície, instalação do piso e finalização dos rodapés em cada setor**, observando-se o Modelo de Cronograma Físico-Financeiro sugerido, não será admitida a medição parcial ou isolada de quaisquer destes itens.

3.6.6.4. Assim, não serão aceitas medições referentes apenas à preparação da superfície, tampouco medições de ambientes que apresentem piso instalado sem a devida execução dos rodapés, ou qualquer outra etapa executada de maneira incompleta, em desacordo com os critérios de medição estabelecidos neste instrumento.

3.6.6.5. A medição somente será considerada válida quando o setor estiver integralmente concluído, abrangendo todas as etapas necessárias à sua entrega final, conforme padrões técnicos e especificações definidas no Termo de Referência.

TABELA RESUMO DE UNIDADES DE MEDIDA E MÉTODO DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTODO DE MEDIÇÃO	DETALHES E INCLUSÕES/EXCLUSÕES	TOLERÂNCIAS PERMITIDAS
------	-----------	-------------------	-------------------	--------------------------------	------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTODO DE MEDIÇÃO	DETALHES E INCLUSÕES/EXCLUSÕES	TOLERÂNCIAS PERMITIDAS
1	Preparação e regularização de base (argamassa de regularização, lixamento e limpeza)	m² (metro quadrado) preparado	- Medição da área efetivamente tratada, coincidente com a do piso. - Base: inspeção visual e medição de espessura da superfície com réguas. - Inclui: remoção de resíduos soltos, correção de irregularidades e aplicação de primer. - Exclui: bases já adequadas (verificação prévia pela fiscalização).		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTODO DE MEDIÇÃO	DETALHES E INCLUSÕES/EXCLUSÕES	TOLERÂNCIAS PERMITIDAS
2	Fornecimento e instalação de piso vinílico comercial (incluindo cola, mantas e acessórios)	m² (metro quadrado) instalado.	- Medição in loco da área efetivamente instalada e aceita, projetada em planta baixa. - Base: dimensões reais dos ambientes (conforme planta anexa e medição de campo conjunta). - Inclui: recortes em portas, pilares, nichos, vãos de elevadores e interferências fixas (ex.: caixas de passagem, ralos) e sobra do equivalente a entre 3% a 5% para reparos que eventualmente se façam necessários. - Exclui: perdas de material por recortes, adaptações ou danos (embutidas no preço unitário); áreas não ocupadas por mobiliário removido.	- Área bruta do ambiente, sem dedução de elementos fixos menores que 0,50 m² (ex.: pilares, canaletas embutidas). - Recortes complexos (ex.: padrões geométricos) são parte integrante do m², sem medição extra.	- Diferença entre a área prevista em projeto e executado: $\pm 3\%$ (acima disso, deverá ser aprovado ajuste entre as partes por meio de aditivo contratual). - Desnível superficial: ≤ 2 mm em 2 m lineares. Não será aceito desnível visivelmente superior ao indicado acima. Caso necessário o retrabalho, este se dará sem ônus à CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTODO DE MEDIÇÃO	DETALHES E INCLUSÕES/EXCLUSÕES	TOLERÂNCIAS PERMITIDAS
3	Fornecimento e instalação de rodapé vinílico	m (metro linear) instalado	- Medição linear contínua ao longo das paredes perimetrais, incluindo curvas e encontros. - Base: comprimento real instalado, medido com trena ao nível do piso. - Inclui: recortes em cantos internos/externos, junções e arremates em transições (ex.: portas, escadas). - Exclui: perdas de material ou sobras (responsabilidade do contratado).	- Medição por setor (ex.: salas, corredores), somando o perímetro efetivo. - O rodapé é acessório complementar ao piso; portanto, não será medido isoladamente caso a instalação do piso seja rejeitada.	- Desvio de alinhamento: ≤ 1 mm por metro. - Espaçamento nas junções: $\leq 0,5$ mm. - Não serão aceitas medições cujo rodapé instalado não tenha acabamento alinhado entre as peças e que se apresente de forma visualmente grosseira (formação de dentes no encontro das peças, excesso de P.U ou cola de acabamento).

3.7. São responsabilidade da CONTRATADA os seguintes procedimentos:

3.7.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e na legislação vigente. Compete à contratada, dentre outras obrigações:

3.7.1.1. Executar todos os serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e às boas práticas de engenharia, garantindo qualidade, segurança e durabilidade.

3.7.1.2. Providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs e mão de obra necessários à execução completa dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

3.7.1.3. Realizar a preparação adequada da superfície, instalação do piso, rodapés e acabamentos, assegurando nivelamento, paginação correta, cortes, transições, acessibilidade, limpeza técnica e demais requisitos previstos neste instrumento.

3.7.1.4. Manter equipe técnica qualificada, compatível com o porte da obra e apta a realizar, de forma segura e eficiente, todas as atividades previstas, incluindo eventuais ajustes, correções e adequações que se façam necessárias.

3.7.1.5. Garantir a integridade das áreas de trabalho, adotando medidas de proteção coletiva e individual, isolamento, sinalização e organização do canteiro, zelando pela segurança de trabalhadores, servidores e usuários da edificação.

3.7.1.6. Administrar adequadamente o cronograma, respeitando a execução setorizada e a ordem previamente estabelecida, assegurando que cada setor seja concluído integralmente antes da solicitação de medição.

3.7.1.7. Responder pela qualidade e conformidade técnica dos serviços, corrigindo, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, desconformidades ou retrabalhos identificados pela fiscalização.

3.7.1.8. Manter comunicação permanente com a fiscalização, informando avanços, dificuldades, necessidades de ajustes e demais ocorrências relevantes para o andamento do contrato.

3.7.1.9. Executar a limpeza técnica das áreas ao final de cada setor, retirando resíduos, embalagens, restos de materiais e garantindo condições adequadas de uso da edificação.

3.7.1.10. Preservar elementos existentes da infraestrutura, evitando danos a portas, guarnições,

instalações elétricas, hidráulicas, equipamentos ou quaisquer outros componentes do imóvel, responsabilizando-se integralmente por eventual reparo ou recomposição.

3.7.1.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização, apresentando documentos, relatórios, ensaios, amostras, fichas técnicas e demais comprovações solicitadas.

3.7.1.12. **Treinamento e orientação básica** sobre conservação e manutenção preventiva dos materiais instalados, quando solicitado pela Administração. Ao final da instalação deverá ser entregue à equipe de gestão contratual da CONTRATANTE material informativo proveniente do fabricante ou da própria contratada que aponte os cuidados relacionados às manutenção básica do objeto

3.7.2. O descumprimento das responsabilidades aqui previstas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

3.8. **São responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes procedimentos:**

3.8.1. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando qualidade, conformidade e cumprimento do cronograma.

3.8.2. Disponibilizar acesso às áreas e fornecer informações, plantas ou documentos necessários à execução.

3.8.3. Acompanhar e validar as medições, efetuando o pagamento somente após a conclusão integral de cada setor.

3.8.4. Comunicar e registrar irregularidades, determinando correções quando necessárias.

3.8.5. Manter interlocução contínua com a contratada, esclarecendo dúvidas e garantindo o andamento adequado dos serviços.

3.8.6. Aplicar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

3.8.7. Análise da especificação técnica do material aplicado (pisos e rodapés).

3.8.8. **A remoção de piso pré-existente**, caso necessário, será realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

3.9. **DA GESTÃO CONTRATUAL**

3.10. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.13. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.14. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para execução dos serviços contratados.

3.15. A execução do serviço será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE-DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.17. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.18. **FISCALIZAÇÃO**

3.18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.19. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

3.19.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.19.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.19.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.19.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.19.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.19.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.20. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

3.20.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.20.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21. **GESTOR DO CONTRATO**

3.21.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.21.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, observando-se os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato;
- A subcontratação será restrita a etapas ou parcelas tecnicamente destacáveis, cuja execução por terceiros não comprometa a integralidade, a qualidade e a responsabilidade técnica do serviço;
- A contratada permanecerá plenamente responsável pelo resultado final do objeto, bem como pela garantia integral do produto e da instalação, inclusive no que se refere às parcelas eventualmente subcontratadas;
- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na instalação e assentamento do piso vinílico heterogêneo e do rodapé de poliestireno;

4.2. No contexto específico desta contratação, poderá ser admitida, mediante justificativa e autorização expressa da fiscalização:

- A subcontratação de **serviços auxiliares** de regularização e preparação do contrapiso (como aplicação de argamassa niveladora, limpeza e tratamento da base);
- O **fornecimento de materiais secundários**, tais como colas, adesivos, primers ou materiais de acabamento, desde que observadas as especificações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis;
- A subcontratação de serviços de **transporte e logística**, relativos à entrega, movimentação e deslocamento dos materiais até o local de instalação, desde que observadas as condições de segurança, integridade e prazos definidos pela Administração.

4.3. Fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer etapa que envolva responsabilidade técnica direta pela execução do objeto, devendo a contratada garantir a conformidade e o desempenho integral dos materiais e serviços prestados.

4.4. A contratada responderá solidariamente pelas obrigações contratuais, civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da atuação das subcontratadas, conforme dispõe o art. 121, §1º, da Lei nº

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 427.149,43 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. DA LIQUIDAÇÃO

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

6.2.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado ao término da execução de cada setor, condicionado à verificação, medição e aprovação dos serviços concluídos, conforme Cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência (cláusula 4.8 e subcláusulas).

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. CONSIDERAÇÕES SOBRE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.3. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

6.4.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

6.4.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

6.4.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

6.4.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.4.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

6.4.9. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6.4.10. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Será adotado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC para fins de reajuste, contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. Nomear o Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.1.15. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.1.16. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.

8.1.17. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

8.1.18. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

8.1.19. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a Contratada das responsabilidades sobre os objetos contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução

do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Executar o serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

9.25. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.26. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

9.27. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.28. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

9.29. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.

9.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.31. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

9.32. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

9.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.34. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.35. Assegurar que os serviços executados estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.36. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento,

incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

9.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.38. Em fase de execução do objeto, a ontratada deverá apresentar assinados o **ANEXO 2 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e solicitar que os funcionários que venham a ter contato com alguma informação sigilosa no Sistema Penitenciário ou adentrem em instalações penitenciárias, o **ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa**, que será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens "11.1.1" e "11.1.2", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens "11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 ", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 640101/64101

II - Fonte de Recursos: 100

III - Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES

IV - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

14.2. O empenho inicial é de R\$ 243.517,68 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2026NE00240 (195534956), emitida em 24/02/2026, sob o evento: 400091, na modalidade estimativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Incumbirá também publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pela Contratada:

ABIAS VICENTE DOS SANTOS JUNIOR

Representante Legal

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Abias Vicente dos Santos Junior, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 03/03/2026, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **195986164** código CRC= **51D40765**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00008402/2026-44

Doc. SEI/GDF 195986164